



SENADO FEDERAL

PARECER N° 9, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2017 – Complementar.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2017 – Complementar, que *altera o art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para simplificar as exigências relativas à verificação de regularidade do contribuinte.*

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2018.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR

CIDINHO SANTOS

JOSÉ PIMENTEL

ANEXO AO PARECER Nº 9, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2017 – Complementar.

Altera o art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para simplificar o processo de obtenção de certidão negativa de débito tributário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de entrada do requerimento na repartição, e terá efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive para concessão de benefícios fiscais.

§ 2º A verificação de regularidade do contribuinte será feita levando-se em consideração os fatos existentes na data do requerimento da certidão negativa.

§ 3º A certidão negativa será válida por 6 (seis) meses, desde a data de sua expedição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

